



BOLETIM DO INVESTIDOR

n.55 mar. 2021

**EDIÇÃO ESPECIAL
COVID - 19**

ATUALIZAÇÃO

(15 de Março 2021)

figueira
da foz, para todos

Índice

COVID 19 MEDIDAS DESCONFINAMENTO	3
PROGRAMA APOIAR.PT.....	4
COVID 19 APOIO AO EMPREGO E ECONOMIA.....	5
MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – ENTIDADES EMPREGADORAS.....	5
MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – TRABALHADORES INDEPENDENTES	8
MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – TRABALHADOR	9
MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	10
MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO	10
COVID 19 MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME’S	14
IVA TRIMESTRAL IVA MENSAL	14
IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO.....	14
FLEXIBILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS E FISCAIS – SEGURANÇA SOCIAL E IVA	15
COVID 19 FINANCIAMENTO	16
COVID-19 LEGISLAÇÃO.....	18
COVID-19 PERGUNTAS FREQUENTES	18

COVID 19 | MEDIDAS | DESCONFINAMENTO



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

➤ REGRAS GERAIS | CONSELHO DE MINISTROS 11 MARÇO 2021

O Governo, com fundamento da comunidade científica atendendo à situação atual, inicia assim o processo de aplicação de medidas de desconfinamento de uma forma gradual. Fixando várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, definindo critérios associados à evolução do risco de transmissibilidade do vírus, ao nível de incidência e à capacidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como às capacidades de testagem e rastreio.

Regulamentado através do [Decreto 4/2021, 2021-03-13 - DRE](#)

Medidas Gerais

- Dever geral do confinamento até à Páscoa;
- Proibição de circulação entre concelhos a 20-21 de março e de 26 de março a 5 de abril (Páscoa);
- Teletrabalho sempre que possível.

15 março - ABERTURA	5 abril - ABERTURA	19 abril - ABERTURA	3 maio - ABERTURA
- Comércio ao postigo e permite-se a restaurantes e similares a disponibilização de bebidas em take-away; - Cabeleireiros, manicures e similares - por marcação prévia; - Livrarias, comércio automóvel e mediação imobiliária; - Determina-se que as atividades de comércio a retalho n/alimentar e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 13:00h aos sábados, domingos e feriados e as atividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 (sáb., dom. feri.)	- Equipamentos sociais na área da deficiência; - Lojas até 200 m2 com porta para a rua; - Feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal); - Esplanadas (máx. 4 pessoas).	- Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos; - Lojas de cidadão com atendimento presencial por marcação; - Todas as lojas e centros comerciais; - Restaurantes, cafés e pastelarias (máx. 4 pessoas ou 6 em esplanadas) até às 22h ou 13h00 ao fim de semana e feriados; - Eventos exteriores com diminuição de lotação; - Casamentos e batizados com 25% de lotação;	- Restaurantes, cafés e pastelarias (máx. 6 pessoas ou 10 em esplanadas) sem limite de horário; - Todas as modalidades desportivas; - Atividade física ao ar livre e ginásios; - Grandes eventos exteriores e eventos interiores com diminuição de lotação (o que poderá marcar o regresso do público aos estádios); - Casamentos e batizados com 50% de lotação.

Fonte: IAPMEI, Consulte as FAQ | Estado de Emergência (até 31 de março)



PROGRAMA APOIAR.PT

➤ APOIAR.PT | AVISO N.º 20/SI/2020



Expansão do Programa Apoiar

- **Candidaturas apenas até ao final de março** - As candidaturas que tinham encerrado no final de janeiro, voltam a reabrir por um curto período para dar oportunidade às empresas de se candidatarem.
- **Alargamento do programa**- Inclusão de mais setores, como panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia.
- duração máxima de execução de nove meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite **31 de março de 2021**
- **Aumento dos limites máximos de apoio** - em 50%, para as empresas com quebra de faturação superior a 50%, com efeito retroativo.
- Incluindo apoio extraordinário os novos limites são:
 - ENI em regime de contabilidade simplificada: de 5.000€ para 7.500€
 - microempresas: de 12.500€ para 18.750€
 - pequenas empresas: de 68.750€ para 103.125€
 - médias e NPME: de 168.750€ para 253.125€

Consulte o [Decreto-Lei 103/2020, de 15 de dezembro](#)

➤ APOIAR RENDAS E APOIAR + SIMPLES

Candidaturas a partir de **25 de março de 2021**

Nesta nova fase de candidaturas os apoios são alargados a:

APOIAR RENDAS	- Empresários com contratos de cessão de exploração; - ENI s/ contabilidade organizada e sem trabalhadores a cargo
APOIAR + SIMPLES	- ENI s/ contabilidade organizada e sem trabalhadores a cargo

➤ APRESENTAÇÃO CANDIDATURA APOIAR.PT – PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

Para agilizar a apresentação de candidaturas às medidas do Programa APOIAR recomenda-se às empresas a antecipação de alguns passos e a preparação de elementos que devem estar reunidos para a submissão da candidatura:

- Se não tem Certificação PME, mas é uma micro, pequena ou média empresa, deve efetuar esse procedimento o quanto antes no site do IAPMEI [AQUI](#)
- Registo no Balcão 2020, onde se efetua a submissão de candidaturas. Caso a empresa já esteja registada, recomenda-se a confirmação e atualização da informação da empresa em [AQUI](#)

Nota: Os apoios atribuídos ao abrigo do **Programa Apoiar** são acumuláveis entre si e com outros incentivos e apoios públicos, no entanto o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílio do estado.

Consulte a [Portaria n.º 15-B/2021](#), de 15 de janeiro

COVID 19 | Apoio ao Emprego e Economia

MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – ENTIDADES EMPREGADORAS

➤ LAY OFF SIMPLIFICADO **PRORROGAÇÃO**

(MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE APOIO À MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO)

- [Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro
- Entidade empregadora suporta 19,8% do salário
- Trabalhadores com remunerações até 3 salários mínimos nacionais recebem a 100%
- Duração idêntica à do período anterior de confinamento
- Transição do Regime de Apoio à Retoma Progressiva

Alargamento a sócios-gerentes / Alargamento a empresas afetadas por:

- Interrupção de cadeias de abastecimento, suspensão ou cancelamento de encomendas.
- Situações em que mais de metade da faturação no ano anterior, tenha sido efetuada a atividades atualmente sujeitadas ao dever de encerramento.

A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações.

A suspensão de atividades e o encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito do estado de emergência, confere ao empregador:

- O **direito a requerer**, pelo número de dias de suspensão ou de encerramento, o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual);
- O **direito a desistir** do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.

O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal ilíquida, ou o valor da **RMMG (665€)** correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de **3 RMMG (1.995€)**.

Os empregadores têm direito à **isenção temporária do pagamento das contribuições** à Segurança Social, a cargo da entidade empregadora relativamente aos trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no [DL 10-G/2020](#) e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência dos apoios.

O apoio é requerido na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Caso já esteja submetido o pedido de apoio extraordinário à retoma para o mês de Março e quer submeter pedido de layoff simplificado, deve registar uma desistência do apoio extraordinário à retoma a partir do dia que pretende aderir ao layoff simplificado.

Exemplo: as entidades que pretendem aderir ao layoff simplificado a partir do dia 15/03, devem registar uma desistência no apoio extraordinário à retoma a partir do dia 15/03.

- **Não pode acumular com o apoio extraordinário à retoma, com o apoio à redução de atividade e com prestações do sistema de segurança social (doença, parentalidade e desemprego).**

➤ APOIO À RETOMA

(APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE) **PRORROGAÇÃO ATÉ SETEMBRO DE 2021**

- [Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro
- Possibilidade de redução do horário de trabalho até 100%
- Redução contributiva de 50% para micro e PMEs

Disponível para requerer a partir de dia 21 de janeiro para períodos inferiores a 30 dias

Destina-se a entidades empregadoras que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID -19 e que se encontrem, consequentemente, em situação de crise empresarial, ou seja, com uma quebra de faturação igual ou superior a 25%.

O empregador pode aceder ao **apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade** com redução temporária do período normal de trabalho de todos ou alguns dos seus trabalhadores.

A partir de janeiro de 2021, passou a abranger **os membros de órgãos estatutários** que exerçam funções de gerência, que constem das declarações de remunerações, e desde que o empregador tenha, pelo menos, um trabalhador por conta de outrem ao serviço.

Quebra faturação	≥ 25%	≥ 40%	≥ 60%	≥ 75%
Redução período normal de trabalho (PNT)	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	≤ 100%: janeiro, fevereiro, março, abril ≤ 75%: maio, junho
Horas não trabalhadas (HNT)	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	≤ 100%: janeiro, fevereiro, março, abril ≤ 75%: maio, junho
Horas trabalhadas (HT)	> 67%	> 60%	> 40%	> 0%: janeiro, fevereiro, março, abril > 25% maio, junho
Remuneração HT	100%	100%	100%	100%
Compensação retributiva*	80%*HNT	80%*HNT	80%*HNT	80%*HNT
Apoio da SS	70%	70%	70%	100%
Retribuição mínima trabalhador (HT+ compensação retributiva)	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG
SS sobre compensação retributiva	MPME	50%	50%	50%
	Outras	n.a.	n.a.	n.a.

Compensação Retributiva:

- O empregador tem direito a um apoio financeiro exclusivamente para efeitos de pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida;
- O valor da compensação retributiva pago pela segurança social é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar ao trabalhador a sua retribuição normal ilíquida, até ao limite de 3 RMMG;
- Os limites deixam de se aplicar por mês específico, podendo o empregador solicitar, em cada mês, o apoio que corresponda à quebra de faturação aplicável, adaptando a redução do PNT ao escalão de quebra de faturação.

Dispensa do Pagamento de Contribuições:

Dispensa de **50 % do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora**. Para as empresas no primeiro ano de atividade é o existente no mês de dezembro de 2020.

Caso já esteja submetido o pedido de apoio extraordinário à retoma para o mês de janeiro e quer submeter pedido de layoff simplificado ainda para janeiro, deve registar uma desistência do apoio extraordinário à retoma a partir do dia que pretende aderir ao layoff simplificado.

Exemplo: as entidades que pretendem aderir ao layoff simplificado a partir do dia 15/01, devem registar uma desistência no apoio extraordinário à retoma a partir do dia 15/01.

Acumulação de Apoios - deve respeitar os limites aplicáveis a simultaneidade com outros apoios a consultar [aqui](#)

O apoio é requerido na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Fonte: Segurança Social | OCC



➤ INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO **NOVO**

Um instrumento de **apoio que visa a manutenção do emprego**, com ênfase na redução de horários e objetivo de manutenção de liquidez para pagamento de salários das empresas, na retoma de algumas atividades.

Este incentivo destinado às empresas que mantenham os postos de trabalho durante o 2.º e 3.º trimestre de 2021.

Tem a duração de 3 meses, é pago pelo IEFP e é correspondente a 2 salários mínimos nacionais para requerimentos até Maio, por cada trabalhador abrangido por *Lay-off* simplificado ou pelo apoio à retoma em 2021.

- É um instrumento flexível e permite alternar entre o Incentivo à Normalização e o Apoio à Retoma 2.º e 3.º trimestre.
- Redução durante os dois primeiros as empresas têm redução de 50% das contribuições sociais.

➤ APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS **PRORROGAÇÃO**

- [Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro
- **Apoio financeiro 2 RMMG (1.330€) por trabalhador abrangido pelo apoio à retoma progressiva ou layoff simplificado**
- **Empregador microempresa**
- Empregador em situação de crise empresarial do [DL 46-A/2020](#) (apoio à retoma progressiva), a partir de janeiro de 2021;
- Empregador que tenha beneficiado de layoff simplificado ([DL 10-G/2020](#)), a partir de janeiro de 2021;
- É pedido mediante apresentação de requerimento no IEFP;
- Pagamento de uma prestação por trimestre
- Empregador deve manter situação tributária e contributiva regularizada

Alterações:

- Microempresas abrangidas pelo apoio simplificado no 1º trimestre 2021, que se mantenham em situação de crise em junho de 2021, que não tenham beneficiado de *Lay-off* ou do Apoio à Retoma em 2021, podem beneficiar de um apoio adicional correspondente a 1 salário mínimo adicional por posto de trabalho, no 3.º trimestre.
- Empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e inadaptação e deve manter o nível de emprego do mês da candidatura durante o período de concessão do apoio e **nos 90 dias seguintes** (anteriormente 60).

Fonte: OCC



MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – TRABALHADORES INDEPENDENTES

➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

Trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção.

Às atividades que tenham sido suspensas ou encerradas, confere o direito a recorrer ao **apoio extraordinário à redução da atividade económica** pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência, nos termos previstos no **artigo 26º** do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, o qual é repristinado para o presente efeito.

O apoio é concedido independentemente de se ter esgotado o período máximo de concessão referido no n.º 3 do artigo 26º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.

Apoio para Trabalhadores Independentes

- Ao valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo de 1 IAS (438,81€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€);
- A 2/3 do valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo o limite máximo igual à RMMG (665€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€).

Apoio para Empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos Trabalhadores Independentes

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS
- com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG (1.905€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor usado é o IAS.

Formulário

O apoio relativo ao mês de março deverá ser requerido de 1 a 10 de abril.

Deve ser requerido na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Na submissão do formulário deve:

- Declarar sob compromisso de honra a suspensão da atividade;
- Indicar a quebra de faturação no período de 30 dias anteriores ao pedido apresentado na Segurança Social, atestada por declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado.

➤ **Não pode acumular com o layoff simplificado, com o apoio extraordinário à retoma e com prestações do sistema de segurança social (doença, parentalidade e desemprego).**

➤ MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL

São conferidos os apoios correspondentes à **medida extraordinária de incentivo à atividade profissional** e ao enquadramento de situações de desproteção social dos trabalhadores, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas e preencham, com as necessárias adaptações, as condições previstas nos **artigos 28.º-A e 28.º-B** do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.

Destina-se aos **trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual**, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência.

Os trabalhadores independentes que em março de 2020, se encontraram exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes ou que estiveram também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não auferiram, nesse regime, mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) (438,81€), e aos respetivos cônjuges ou unidos de facto, e que, não sendo pensionistas:

- tenham iniciado atividade há mais de 12 meses, sem cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses; ou
- tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
- estejam isentos do pagamento de contribuições (quando se verifique a inexistência de rendimentos ou o valor das contribuições devidas por força do rendimento relevante em 2019 seja inferior a € 20,00).

O **valor do apoio** é apurado com base em

- 70% da média de faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 associada à prestação de serviços + 20% da média de faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 associados à venda de bens ou prestação de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas;

Formulário

O apoio relativo ao mês de março deverá ser requerido de 1 a 10 de Abril.

O apoio é requerido na Segurança Social Direta através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. Aceda [aqui](#).

Fonte: Segurança Social



MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO – TRABALHADOR

➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

O apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas:

relativo ao mês de março – de 1 a 10 de abril;

Este apoio destina-se aos **gerentes e sócios gerentes das micro e pequenas empresas**, que tenham ou não participação no capital da empresa, aos **empresários em nome individual**, bem como aos **membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas** com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente no regime dos membros de órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade, e não sejam pensionistas.

Apoio financeiro correspondente:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS*;
- A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS*.

Com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG** (1.995€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€)

(*) Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81; Valor da RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida) em 2020: € 635

Tem a duração de 1 mês, prorrogável até 6 meses, seguidos ou interpolados, **terminando em dezembro de 2020**. É pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Deve **proceder ao preenchimento do formulário** on-line disponível na [Segurança Social Direta](#).

Fonte: Segurança Social



MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

➤ PROGRAMA ADAPTAR - SISTEMA DE INCENTIVOS À SEGURANÇA NAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, NO CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19

O [Decreto-Lei n.º 103/2020](#), de 15 de dezembro, altera o sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da COVID-19.

Esta medida tem no presente decreto-lei a duração máxima de execução dos projetos apoiados **em nove meses**, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como **data limite 31 de março de 2021**.

Segundo as medidas estabelecidas a 14 de Maio com término a 31 de Dezembro, na sua primeira alteração compreende um sistema que permite minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos.

Fonte: IAPMEI



MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO

➤ LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TURISMO

Esta linha de financiamento no setor do turismo e a outras atividades económicas com relevo para o turismo é agora transversal a todas as tipologias de empresas, este reforço teve origem na imprevisibilidade temporal da pandemia, as atividades enquadram diferentes CAE's como o caso dos restaurantes, entre outros, no entanto as atividades têm de ser obrigatoriamente desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).

A persistência da situação de pandemia e o agravamento dos seus efeitos nas empresas justificam a alteração ao [Despacho Normativo n. 1/2021, de 11 de janeiro](#).

Pretende-se através do presente [Despacho Normativo n.º 8/2021 - DRE](#) colmatar a necessidade de prorrogar no tempo o início do reembolso dos empréstimos já concedidos, reforçando o orçamento da linha, garantindo assim a sua continuidade. Como aumentar o valor da conversão do financiamento em fundo perdido, através do incentivo à adesão ao Selo Clean & Safe e às ações de formação que serão desenvolvidas para reforçar a sua aplicação, promovendo uma preparação contínua para o momento da retoma.

Moratórias

- A data de início do reembolso dos empréstimos concedidos ao abrigo da Linha de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Turismo - COVID-19, cujos períodos de carência terminem até dia 31 de março de 2022, são diferidos para 30 de junho de 2022.

Dotação orçamental

- A dotação máxima disponível para financiamento das operações ao abrigo da presente linha de apoio financeiro passa para 120 M€ no presente caso das **Microempresas** e **Pequenas empresas**.

Requisitos

- Para além dos requisitos anteriormente elencados, podem aceder à presente linha de apoio as empresas que estejam impossibilitadas de exercer efetivamente a atividade por determinação expressa das autoridades públicas competentes no contexto das medidas de combate à propagação da doença COVID-19.

Apoio financeiro:

- microempresas, valor de €750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 fevereiro 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de €20.000.
- pequenas empresas, ao valor de €750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 30 novembro 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de €30.000.
- Do valor do apoio concedido, 20% do mesmo pode ser convertido em incentivo não reembolsável (*)
- acresce o montante de €250 por empresa, se esta, à data da verificação da sua atribuição, demonstrar ter obtido [o selo «Estabelecimento Clean & Safe»](#) e participar em, pelo menos, uma das ações de formação ministradas pelo Turismo de Portugal, I. P., no decurso do ano de 2021 a respeito da implementação do referido selo.

(*) O montante correspondente a 20% do incentivo concedido, a título de incentivo reembolsável, pode ser convertido em não reembolsável, desde que, à data de 30 de junho de 2021, se demonstre a manutenção do número de postos de trabalho existente na empresa em 29 de fevereiro de 2020 e a empresa se mantenha em atividade efetiva durante todo o período de reembolso do financiamento concedido.

Para solicitar a atribuição do prémio de desempenho, as entidades beneficiárias deverão apresentar um requerimento, o qual em tempo será disponibilizado, sendo que as entidades beneficiárias serão notificadas quando for possível a apresentação deste requerimento.

CANDIDATURAS apresentadas em contínuo através de formulário disponível no [SGPI | Formalização de candidaturas](#). Consulte o [guião de apoio ao preenchimento do formulário no SGPI](#).

Fonte: TURISMO DE PORTUGAL



➤ SELO “CLEAN & SAFE” PARA EMPRESAS DO TURISMO

O Turismo de Portugal continua a sua campanha de disponibilização do selo “Clean & Safe” para distinguir as empresas do setor do Turismo que cumpram as recomendações da Direção-Geral da Saúde no âmbito das medidas de contenção à pandemia.

Esta medida procura sensibilizar os empreendimentos para os procedimentos mínimos a adotar e incentivar a retoma do setor do turismo a nível nacional e internacional, reforçando a confiança de todos no destino Portugal e nos seus recursos turísticos.

No âmbito nas novas medidas adotadas para reforço da LINHA DE APOIO À TESOURARIA DAS MICRO E PEQUENAS DO TURISMO COVID-19, o respetivo apoio financeiro é acrescido de 250€ por empresa se esta, à data da verificação da sua atribuição, demonstrar ter obtido [o selo «Estabelecimento Clean & Safe»](#) e participar em, pelo menos, uma das ações de formação ministradas pelo Turismo de Portugal, I. P., no decurso do ano de 2021 a respeito da implementação do referido selo.



➤ ACOMPANHE TRÊS PONTOS ESSENCIAIS DAS ATIVIDADES DO SELO “ESTABELECIMENTO CLEAN&SAFE”:

- A adesão ao selo deve ser realizada com base na atividade da empresa, deverá procurar por área de atividade onde terá toda a informação de como aderir ao selo e os requisitos a cumprir, consulte em [Selo "Clean & Safe" \(turismodeportugal.pt\)](#).
A Declaração de Compromisso é o documento que formaliza a adesão, só depois de submetida, por parte das empresas, é que estas ficam com a possibilidade de utilizar o Selo em causa nos serviços físicos, sites virtuais e plataformas.
- A plataforma digital “Clean & Safe”, disponível em português e inglês, que reúne a informação relativa aos estabelecimentos aderentes ao selo “Clean & Safe”, criado pelo Turismo de Portugal, bem como a lista completa dos estabelecimentos aderentes, com informação como a localização e os requisitos que devem cumprir, consulte em [Turismo de Portugal \(portugalcleanandsafe.com\)](#).
Permite não só a avaliação, pelos clientes e turistas, do grau de satisfação relativo ao desempenho das empresas aderentes, quanto ao cumprimento dos requisitos do selo. Esta avaliação dos clientes é um dos indicadores a utilizar pelo Turismo de Portugal para a realização de vistorias aleatórias às empresas e serviços aderentes.
- As ações de formação online sobre o Selo “Clean & Safe” visam dar a conhecer os procedimentos de limpeza, higiene e medidas básicas de prevenção e controlo da COVID-19, terá de participar em, pelo menos, uma das ações no decorrer do ano de 2021.

Consulte as ações de formação disponíveis e realize a inscrição em [Escolas Turismo de Portugal](#).

➤ LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID19 - AGÊNCIAS DE VIAGENS E OPERADORES TURÍSTICOS

No valor total de **100 M€**, esta **Linha de Crédito de apoio à tesouraria criada pelo Turismo de Portugal, em parceria com o Banco Português de Fomento (BPF)**, visa ajudar na recuperação de uma das atividades mais afetadas pelos efeitos da pandemia de COVID-19, traduzindo-se em empréstimos bancários exclusivamente para o financiamento de necessidades de tesouraria de **Agências de Viagens e Operadores Turísticos**, face à obrigação de reembolso relativo a viagens que não foram efetuadas ou foram canceladas devido ao contexto pandémico.

- Podem candidatar-se todas as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), bem como Small Mid Cap e Mid Cap, em qualquer dos casos com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade na CAE Categoria 79 (Atividades das agências de viagem e operadores turísticos), como atividade económica principal ou secundária.
- O prazo máximo de operação pode ir até seis anos, incluindo 24 meses de carência de capital, beneficiando as operações de crédito de uma garantia autónoma à primeira solicitação, prestada pelas SGM, até 90% do capital de cada um dos empréstimos garantidos a Micro e Pequenas e, até 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos a Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap.
- Obrigação de assumir o compromisso de, pelo prazo de seis meses desde a data de contratação da operação, não promover processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, e de não distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

Fonte: Banco Português do Fomento



COVID 19 | MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME'S

IVA TRIMESTRAL | IVA MENSAL

Flexibilização do calendário fiscal, tanto na componente das obrigações declarativas, como na componente das obrigações de pagamento.

IVA trimestral	IVA mensal
- Entrega em 3 ou 6 prestações sem juros – relativo aos meses de fevereiro e maio; - Todas as empresas e trabalhadores independentes.	- Entrega em 3 ou 6 prestações sem juros – relativo a todos os meses de janeiro a junho; - Microempresas (até 2M€ de V.N.) com quebra de faturação de 25% (2020 em relação a 2019); - Alargamento em fevereiro a todas as PME (V.N. até 50M€) e para todas as empresas dos setores da restauração, alojamento e cultura. Alargamento de março a junho: - Empresas do setor da restauração, alojamento e cultura; - PME dos restantes setores com quebras de faturação de 25% (2020 em relação a 2019).

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Regresso da medida tomada no segundo trimestre de 2020, relativa à entrega do IRS que é retido pelas entidades patronais e entregue à Autoridade Tributária mensalmente.

Pagamento por conta de IRC	Retenções na fonte de IRS e IRC
- Entrega em 3 prestações do 1.º e 2.º PPC – relativos a julho e setembro; - Todas as PME (V.N.>50M€) –Microempresas podem limitar em 50% o 2.º PPC (e fazer regularização no 3.º PPC).	- Entrega em 3 ou 6 prestações sem juros – relativo aos meses de março a junho; - Todas as empresas da restauração, alojamento e cultura, bem como as PME (V.N. > 50M€) com quebra de faturação >25% (2020 em relação a 2019).
Autoliquidação IRC	
- Entrega em 4 prestações, entre maio e agosto; - Todas as PME –Mínimo de 25% no primeiro mês (maio).	

FLEXIBILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS E FISCAIS – SEGURANÇA SOCIAL E IVA

Planos prestacionais de acordo com o Decreto-Lei nº 10º-F/2020, de 26 de março, com redação do DL 99/2020, de 22 de novembro e DL 103-A/2020, de 15 de dezembro

3 PRESTAÇÕES	NOV-20	DEC-20	JAN-21	FEB-21	MAR-21	APR-21	MAY-21	JUN-21	JUL-21	AUG-21	SEP-21	OCT-21	NOV-21	DEC-21
Contribuições TSU – Nov.									P 1/3	P 1/3	P 1/3			
Contribuições TSU – Dez.									P 1/3	P 1/3	P 1/3			
IVA mensal – NOV/2020			N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3									
IVA mensal – DEZ/2020				N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3								
IVA mensal – JAN/2021					N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3							
IVA mensal – FEV/2021						N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3						
IVA mensal – MAR/2021							N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3					
IVA mensal – ABR/2021								N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3				
IVA 3º trimestre/2020	N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3											
IVA 4º trimestre/2020				N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3								
IVA 1º trimestre/2021							N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3					

Legenda: N – Normais P – Prestações

6 PRESTAÇÕES	NOV-20	DEC-20	JAN-21	FEB-21	MAR-21	APR-21	MAY-21	JUN-21	JUL-21	AUG-21	SEP-21	OCT-21	NOV-21	DEC-21
Contribuições TSU – Nov.									P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6
Contribuições TSU – Dez.									P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6
IVA mensal – NOV/2020			N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6						
IVA mensal – DEZ/2020				N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6					
IVA mensal – JAN/2021					N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6				
IVA mensal – FEV/2021						N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6			
IVA mensal – MAR/2021							N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6		
IVA mensal – ABR/2021								N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	
IVA 3º trimestre/2020	N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6								
IVA 4º trimestre/2020				N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6					
IVA 1º trimestre/2021							N OU P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6	P 1/6		

Legenda: N – Normais P – Prestações

Fonte: OCC



LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 | 1 000M€

Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Destinatários

Micro e pequenas empresas:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura;
- Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada.

Condições

- Máximo por empresa: microempresas: 50 mil € e pequenas empresas 250 mil €
- Garantia mútua: até 90% do capital em dívida
- Período de carência: até 18 meses
- Prazo de operações: 6 anos



LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 | 400 M€



Apoio às Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps

Destinatários

Médias Empresas, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura.
- Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada.

Condições

- Máximo por empresa: Médias Empresas: 1.500.000 € e *Small Mid Caps* e *Mid Caps* 2.000.000 €.
- Garantia mútua: até 80% do capital em dívida.
- Período de carência: até 18 meses.
- Prazo de operações: até 6 anos.



Apoio às empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo

Destinatários

Micro, Pequenas e Médias Empresas, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com:

- Atividade em território nacional continental;
- Cumpram com um rácio de Intensidade das Exportações a 2019 de, pelo menos, 20%;
- Cumpram com a obrigação de **registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo**.

Condições

- Máximo por empresa: **4 000 euros por posto de trabalho**, sujeito a limites, com possibilidade de **conversão de até 20% em valor não reembolsável**
- Garantia mútua: até 90% do capital em dívida, para Micro e Pequenas Empresas e até 80% do capital em dívida, para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.
- Período de carência: até 12 meses.
- Prazo de operações: até 6 anos.



LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 | 50M€

Empresas de Montagem de Eventos

Destinatários

Micro, Pequenas e Médias Empresas, *Small Mid Caps* e *Mid Caps* com:

- Atividade em território nacional continental;
- Que desenvolvam atividade em CAE não pertencente à seção K, **e cujo volume de negócios em 2019 tenha sido pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos**, seja ao nível das infraestruturas ou do audiovisual;
- Que o volume de negócio em 2019 tenha sido em pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos;
- Cumpram com a obrigação de **registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo**.

Condições

- Máximo por empresa: **4 000 euros por posto de trabalho**, sujeito a limites, com a possibilidade de **conversão de até 20% em valor não reembolsável**.
- Garantia mútua: até 90% do capital em dívida, para Micro e Pequenas Empresas e até 80% do capital em dívida, para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.
- Período de carência: até 12 meses.
- Prazo de operações: até 6 anos.



COVID-19 | LEGISLAÇÃO

Na sequência da infeção epidemiológica por COVID-19, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no [Diário da República](#) um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, onde existe um separador específico designado por [Legislação COVID 19](#), em que esse conjunto de medidas, podem ser consultadas por [áreas temáticas](#) ou por [ordem cronológica](#).



COVID-19 | Perguntas Frequentes

Encontram-se disponíveis nas diversas páginas das entidades oficiais intervenientes nesta matéria, uma série de Perguntas Frequentes (FAQ), regularmente atualizadas, que poderão ser consultadas para mais esclarecimentos:



Estamos ON (Página Oficial do Governo)

Link de acesso: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/>



Segurança Social

Link de acesso: <http://www.seg-social.pt/covid-19>



Autoridade Tributária e Aduaneira

Link de acesso:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/COVID_19/Paginas/default.aspx



IAPMEI

Link de acesso: <https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>



IEFP

Link de acesso: <https://www.iefp.pt/noticias?item=9823250>



Turismo de Portugal

Link de acesso: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/covid-19-info-complementar/faq-covid-19.aspx>



DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Link de acesso: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excecionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

OCC

Link de acesso: <https://www.occ.pt/pt/noticias/covid-19-legislacao-e-informacoes-uteis/>

figueira
da faz. para todos